

Desembargador deve indenizar guarda por ofensas, decide TJ-SP

Por vislumbrar atitude desrespeitosa, ofensiva e desproporcional, a 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo negou recurso do desembargador afastado Eduardo Siqueira e manteve a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 20 mil, ao guarda municipal Cícero Hilario Roza Neto.

Reprodução



Reprodução TJ-SP mantém indenização de R\$ 20 mil de desembargador a guarda de Santos

Em julho de 2020, Siqueira foi flagrado ofendendo o guarda ao ser abordado sem máscara em uma praia de Santos. O desembargador rasgou a infração por desrespeitar uma lei municipal que obriga o uso de máscara. Siqueira também xingou Cícero de "analfabeto" e "guardinha" e disse que ele não sabia "com quem estaria se metendo".

O guarda ajuizou a ação, que foi [julgada procedente](#) em primeira instância. Siqueira, que está [afastado do cargo](#) desde agosto de 2020 por decisão do Conselho Nacional de Justiça, apelou, mas não conseguiu reverter a condenação. Por unanimidade, foi negado provimento ao recurso do magistrado.

"A r. sentença apelada, por irreprochável, merece ser integralmente mantida, visto que o ato imputado ao réu, ora apelante, realmente foi lamentável e trouxe, com toda certeza, ao autor dano moral passível de indenização, apto a determinar a procedência da ação", explicou o relator do acórdão, desembargador José Aparício Coelho Prado Neto.

R\$ 20 mil ou R\$ 100 mil?

Houve divergência quanto ao recurso do guarda municipal, o que levou ao julgamento estendido, foi. Ele pedia a majoração da indenização. O relator sorteado, desembargador Piva Rodrigues, votou para aumentar a reparação para R\$ 100 mil, mas ficou vencido.

Relator do acórdão, Neto justificou a manutenção do valor em R\$ 20 mil: "Embora se reconheça o dano moral sofrido pelo autor, forçoso reconhecer que a fixação da respectiva indenização não pode ser majorada como persegue o autor e referenda o relator, e fixada em valor comumente utilizados para reparar a prática de ato ilícito causador de grave lesão, deformidade física permanente e, até mesmo, de

morte".

O placar foi de 3 a 2 para manter a indenização em R\$ 20 mil. Antes do início do julgamento, os desembargadores Galdino Toledo Júnior e César Peixoto se declararam impedidos e foram substituídos por outros magistrados.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1020312-45.2020.8.26.0562

Date Created
20/05/2021